

governo geral da colónia, denominado Conselho Administrativo dos Portos e Caminhos de Ferro de Angola, com as atribuições constantes do diploma legislativo n.º 273, de 1 de Setembro de 1931, da colónia de Angola.

§ único. O engenheiro chefe dos serviços de portos e caminhos de ferro desempenhará cumulativamente com as suas funções as de administrador delegado do Conselho Administrativo dos Portos e Caminhos de Ferro de Angola.

Art. 3.º As actuais Direcções do Pôrto e Caminhos de Ferro de Loanda, do Pôrto do Lobito e Fiscalização do Caminho de Ferro de Benguela e dos portos e caminhos de ferro do sul passam a divisões de exploração, com as seguintes designações: Exploração do Pôrto e Caminhos de Ferro de Loanda, Exploração do Pôrto do Lobito e Fiscalização do Caminho de Ferro de Benguela e Exploração do Pôrto e Caminho de Ferro de Mossamedes.

§ 1.º As divisões de exploração, embora gozem de autonomia administrativa, ficam dependentes da fiscalização directa do Conselho Administrativo dos Portos e Caminhos de Ferro de Angola e respondem perante este por todos os seus actos.

§ 2.º Constituem encargos dos serviços autónomos de cada pôrto ou caminho de ferro, além das suas despesas próprias, os juros e amortizações dos seus empréstimos, que deverão figurar nos respectivos orçamentos privados.

Art. 4.º Os cargos de engenheiros chefes das divisões de exploração, referidos no artigo anterior, serão providos por engenheiros subalternos do quadro geral permanente das obras públicas, portos e caminhos de ferro das colónias, com mais de cinco anos de serviço, dos quais, pelo menos, dois em caminhos de ferro.

§ único. As primeiras nomeações recairão, porém, em engenheiros chefes de exploração adidos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliviera Salazar*—*Francisco José Vieira Machado*.

## Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

1.ª Secção

### Portaria n.º 8:404

Tendo-se verificado que o diploma legislativo n.º 521 e a portaria n.º 1:138, publicados no suplemento ao n.º 6 do *Boletim Oficial* da colónia de Cabo Verde de 10 de Fevereiro de 1936, respectivamente instituindo o Montepio Geral de Cabo Verde e aprovando o regulamento do mesmo Montepio, não foram promulgados de conformidade com as disposições contidas nos n.ºs 4.º do § 1.º do artigo 10.º e 1.º do artigo 46.º da Carta Orgânica do Império: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por ilegalmente promulgados, rejeitar o diploma legislativo n.º 521 e anular a portaria n.º 1:138, publicados no suplemento ao n.º 6 do *Boletim Oficial* da colónia de Cabo Verde de 10 de Fevereiro de 1936.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 31 de Março de 1936.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 12 do corrente mês, foi concedida autorização para serem excedidos os duodécimos, da dotação descrita no n.º 1) do artigo 42.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Março de 1936.—O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.